



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2019
Processo Licitatório nº 66/2019 – Pregão Presencial nº 22/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, Cep. 99718-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: qualificar

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de Educação Física, com especialização em Psicometricidade e experiência mínima de um (01) ano em NASF (Núcleo de apoio a Saúde Básica Familiar), visando atender o Programa do Governo Federal NASF, junto a Unidade Básica de Saúde, quanto à realização de atividades de matriciamento de grupos e da equipe de Atenção Básica do Município., nos seguintes termos:

| Item | Qtd/Uni | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-----------|---|----------------|-------------|
| 1 | 1,0000 UN | Prestação de Serviço Técnico Profissional na Área de EDUCAÇÃO FÍSICA com carga horária de 20(vinte) horas semanais, junto a Unidade Básica de Saúde, visando a realização de atividades de matriciamento de grupos e da equipe de Atenção Básica do Município (NASF). Marca: _____ | _____ | _____ |

TOTAL R\$

1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 22/2019.

1.3. A CONTRATADA deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que o profissional que atuar na execução deste Contrato deverá estar devidamente inscrito no Conselho de Classe competente.

1.4. O profissional que prestará o serviço deverá comprovar Curso de Graduação em Educação Física com Especialização em Psicometricidade.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar procedimentos normais inerentes à profissão, incluindo as atividades de matriciamento de grupos e da equipe de Atenção Básica do Município.

2.2. Os serviços deverão ser prestados junto a Unidade Básica do CONTRATANTE ou onde este indicar, conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

3.2. O profissional deverá cumprir os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

3.3. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Será gestor do contrato o Secretário da pasta que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA V – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal da Fazenda, a importância de **R\$(.....) mensais**, devendo a CONTRATADA apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período.

5.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.01.10.301.0128.2509.3.1.90.34.01.00.00

CLÁUSULA VII – DO PRAZO VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de **31 de Julho de 2019**, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, observados os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M/FGV, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

8.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

8.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.3

8.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

8.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.2.1

8.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.2

8.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Paulo Bento/RS, de de 2019.

PEDRO LORENZI

Prefeito Municipal de Paulo Bento

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____